



000112

## Câmara Municipal de Ituiutaba

EMENDA Nº 40 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011.

### **Modifica o § 3º do Art. 18 da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba.**

A Mesa da Câmara Municipal de Ituiutaba, nos termos do § 2º, do artigo 38, da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica:

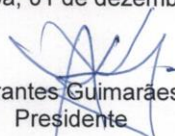
Art. 1º O parágrafo 3º do artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba passa a vigorar com a seguinte redação:


"Art. 18.....

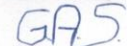
§ 3º O número de vereadores, no Município de Ituiutaba, é de 17 (dezesete)".


Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 01 de dezembro de 2011.

  
Walter Arantes Guimarães Filho  
Presidente

  
Carlos Rodrigues de Souza  
Vice-Presidente

  
Gilberto Aparecido Severino  
1º Secretário

  
Antônio Junio da Fonseca  
2º Secretário



000113

## Câmara Municipal de Ituiutaba

### COMISSÃO ESPECIAL


Relator: Gilberto Bernal Júnior

Parecer ao Projeto de Emenda Modificativa CM/02/11 à Lei Orgânica deste Município, subscrito pelos vereadores José Barreto Miranda, Gilberto Bernal Júnior, Ana Márcia Carvalho Abdulmassih e Reginaldo Luiz Silva Freitas.


Nenhuma observação a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da emenda apreciada, seja à sua redação.

Relativamente ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.


Câmara Municipal de Ituiutaba, 16 de novembro de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
Carlos Rodrigues de Souza

Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Gilberto Bernal Júnior

Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Ana Márcia Carvalho Abdulmassih

Membro



## *Câmara Municipal de Ituiutaba*

Aprovada **PARECER N° 84/2011** a Câmara do Município esta será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número

### **Relatório:**

Proposta de emenda nº 02 a Lei orgânica de Ituiutaba referente alteração ao numero de vereadores do município de Ituiutaba. *emenda, está não poderá ser objeto de nova proposta na mesma*

### **Fundamentação:**

O inciso IV do artigo 29 da Constituição da República foi modificado pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009 o qual permitiu recomposição dos números de vereadores das Câmaras Municipais, e conforme o disposto na alínea "e" do inciso IV do artigo 29 a Câmara Municipal de Ituiutaba poderá ter até 17 (dezesete) Vereadores, pois se enquadra nos Municípios de mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes.

*Assessor Jurídico da Câmara Municipal*

### **Conclusão:**

**A presente proposta de emenda a lei Orgânica foi devidamente assinada por mais de 2/3 dos membros desta câmara, portanto está em consonância com o artigo 38 da Lei Orgânica, e é perfeitamente legal sob a nova ótica constitucional.**

**A proposta da emenda a lei Orgânica deverá ser encaminhada a Comissão Especial, após isto discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada, se obtiver, em cada turno, dois terços dos votos dos membros da Câmara.**

AMoliveira



**Câmara Municipal de Ituiutaba**

000115

**Aprovada a emenda à Lei Orgânica do Município esta será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.**

**Caso seja rejeitada ou prejudicada a proposta de emenda, está não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.**

A Mesa da Câmara Municipal de Ituiutaba, nos termos do § 2º, do artigo 38, da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica:

Ituiutaba, 16 de novembro de 2011.

Art. 1º — O parágrafo (6) 3º do artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba vigorará com a seguinte redação:

Alessandro Martins Oliveira

Art. OAB/MG 108.801

Assessor Jurídico da Câmara Municipal

Art. 2º — Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 05 DE SETEMBRO DE 2011.

Plenário da Câmara de Vereadores de Ituiutaba, 05 de setembro de 2011.

AMoliveira



Câmara Municipal de Ituiutaba

Presidente

PRESIDENTE Carlos Bernat  
PRESIDENTE  
RELATOR Ana Márcia  
MEMBROS

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO S.S., em 13/09/11

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA A LEI ORGANICA Nº 02/2011.

Modifica o § 3º do Art. 18 da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba.

A Mesa da Câmara Municipal de Ituiutaba, nos termos do § 2º, do artigo 38, da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica:

**Art. 1º** O parágrafo (§) 3º do artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18

**“§ 3º - O número de vereadores, no Município de Ituiutaba, é de 17 (dezesete)”.**

**Art. 2º** Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 05 DE SETEMBRO DE 2011.

Plenário da Câmara de Vereadores de Ituiutaba, 05 de setembro de 2011.

Handwritten signatures and stamps: KARRITO, GIBRETO BERNAT, REGINA U, AMoliveira, Ana Márcia C. Abdelmassih, ANA MÁRCIA



000117

## Câmara Municipal de Ituiutaba

Câmara Municipal de Ituiutaba

### COMISSÃO ESPECIAL

Relator: Antônio Junio da Fonseca


**Relatório:** Parecer ao Projeto de Emenda Modificativa CM/03/2011 à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, proposta pelos vereadores José Barreto, Jorge Tomaz, Ana Márcia e Antônio Junio.

#### Fundamentação


Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine Plenário.

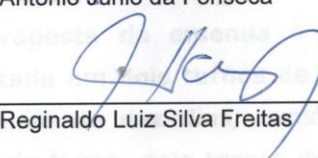
**Conclusão:** Câmara Municipal de Ituiutaba, 17 de outubro de 2011.

  
\_\_\_\_\_

Presidente

  
\_\_\_\_\_

Secretário

  
\_\_\_\_\_

Membro



## *Câmara Municipal de Ituiutaba*

### **PARECER N° 79/2011**

#### **Relatório:**

Proposta de emenda a Lei orgânica que modifica o § 4º e § 5º do artigo 18 da lei Orgânica de Ituiutaba.

#### **Fundamentação:**

Para que o texto fique em perfeita consonância com a lei Orgânica de Ituiutaba, assim como com a Emenda Complementar nº 58/2009 que alterou a recomposição das Câmaras municipais e com as diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, ficando-se assim o texto coerente.

#### **Conclusão:**

A presente proposta de emenda a lei Orgânica foi devidamente assinada por mais de 2/3 dos membros desta câmara, portanto está em consonância com o artigo 38 da Lei Orgânica, e é perfeitamente legal sob a nova ótica sindical, posto que a categoria dos professores possui plano de carreira e remuneração próprio.

A proposta da emenda a lei Orgânica deverá ser discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada, se obtiver, em cada turno, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

AMoliveira

000119



## *Câmara Municipal de Ituiutaba*

**Aprovada a emenda à Lei Orgânica do Município esta será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.**

**Caso seja rejeitada ou prejudicada a proposta de emenda não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.**

Ituiutaba, 21 de setembro de 2011

Alessandro Martins Oliveira

OAB/MG 108.801

Assessor Jurídico da Câmara Municipal

AMoliveira





**Câmara Municipal de Ituiutaba**

S.S. 16/09/2011

Presidente

PRESIDENTE

PRESIDENTE

MEMBRO

000120

**PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA A LEI ORGANICA Nº 03 /2011.**

Altera a redação dos § 4º e § 5º do Art. 18 da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba.

A Mesa da Câmara Municipal de Ituiutaba, nos termos do § 2º, do artigo 38, da Lei Orgânica, promulga a seguinte modificação ao texto da Lei Orgânica:

**Art. 1º** O parágrafo 4º e 5º do artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 18** \_\_\_\_\_

**§ 4º** Quando ocorrer a alteração do número de vereadores, será ele fixado, mediante emenda a Lei orgânica até o final de sessão legislativa do ano que anteceder às eleições e somente vigorará na legislatura seguinte.

Ana Márcia Cavalheiro Adelmarinh

George Santos do. Silveira

AMoliveira



000121

## Câmara Municipal de Ituiutaba

**§ 5º** - A Mesa da Câmara enviará ao Tribunal Regional Eleitoral, logo após a respectiva edição, cópia da emenda de que trata o parágrafo anterior.

**Art. 2º** Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Ituiutaba,  
20 de setembro de 2011.

Aprovado em 1.ª Votação por  
oito favoráveis ZERO contrários  
17 / 10 / 2011  
PRESIDENTE

**APROVADO 2ª VOTAÇÃO**  
Favoráveis: SETE  
Contrários: ZERO  
Abstenções: ZERO  
31 / 10 / 2011  
PRESIDENTE

ma nácia C. Abdulmasih

Yorge Romo do Siqueira <sup>AMoliveira</sup>



000122

## *Câmara Municipal de Ituiutaba*

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Relator: Antônio Junio da Fonseca

Parecer ao Projeto de Emenda Supressiva CM/01/11 à Lei Orgânica deste Município, subscrita pelos vereadores José Barreto Miranda, Gilberto Bernal Júnior, Ana Márcia Carvalho Abdulmassih e Reginaldo Luiz Silva Freitas.


Nenhuma observação a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da emenda apreciada, seja à sua redação.

Relativamente ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

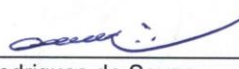
Câmara Municipal de Ituiutaba, 20 de setembro de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
Gilvan Carvalho de Macedo

Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Antônio Junio da Fonseca

Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Carlos Rodrigues de Souza

Membro



A Ordem do dia desta sessão

17 / 09 / 2011

Presidente

A COMISSÃO ESPECIAL  
S.S. 19/09/2011

Presidente

Carlan Macedo

Presidente

Carlos Rodrigues

MEMBRAS

MEMBRAS

000123

## Câmara Municipal de Ituiutaba

PROJETO DE EMENDA SUPRESSIVA A LEI ORGANICA Nº  
02 / 2011.

A COMISSÃO DE LEGISL. JURÍDICA  
E REDAÇÃO  
S.S. em 13/09/11

Suprime o § 4º do Art. 18 da  
Lei Orgânica do Município de  
Ituiutaba.

A Mesa da Câmara Municipal de Ituiutaba, nos termos do § 2º, do artigo 38, da Lei Orgânica, promulga a seguinte supressão ao texto da Lei Orgânica:

**Art. 1º** Fica suprimido o parágrafo 4º do artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba.

**Art. 2º** Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 05 DE SETEMBRO DE 2011.

Plenário da Câmara de Vereadores de Ituiutaba, 05 de setembro de 2011.

Ana Márcia C. Abdulmassih

AMoliveira



## *Câmara Municipal de Ituiutaba*

000124

### **PROJETO DE EMENDA SUPRESSIVA A LEI ORGANICA Nº \_\_\_\_/2011.**

*Suprime o § 4º do Art. 18 da  
Lei Orgânica do Município de  
Ituiutaba.*

A Mesa da Câmara Municipal de Ituiutaba, nos termos do § 2º, do artigo 38, da Lei Orgânica, promulga a seguinte supressão ao texto da Lei Orgânica:

**Art. 1º** Fica suprimido o parágrafo 4º do artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba.

**Art. 2º** Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 05 DE SETEMBRO DE 2011.

Plenário da Câmara de Vereadores de Ituiutaba, 05 de setembro de 2011.

Ana Márcia C. Abdulmassih

AMoliveira